

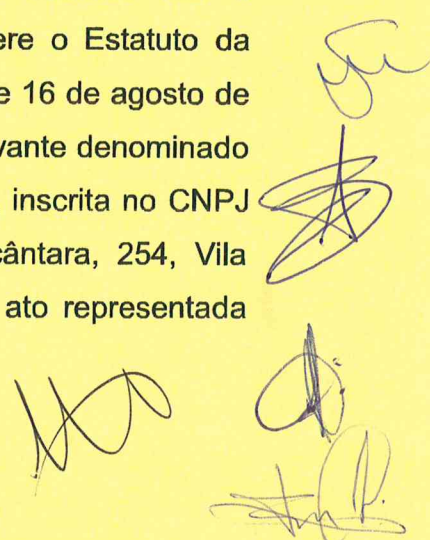
**TERMO ADITIVO Nº 02/2017**

**PROCESSO Nº 61985.000394/2014-68**

**Pregão nº 10/2014**

**OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 44/2014, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E PELA EMPRESA GERCIO JOSE MUNIZ – ME, QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SEDAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL”.**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2014, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Gercio Jose Muniz – ME. A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo - SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra - Almirante AGOSTINHO SANTOS DO COUTO (IM), Identidade nº 355.026 MB e CPF nº 551.688.417-91, pela competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeada pelo Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Gercio Jose Muniz - ME, inscrita no CNPJ nº 14.538.132/0001-86, com sede na Rua Valência de Alcântara, 254, Vila Santana, São Paulo-SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada





pelo Sr. Gércio José Muniz, portador da Carteira de Identidade nº 8.521.618, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 634.803.103-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 02/2017/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA**

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda do Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se esse novo período em 4 de janeiro de 2017 e encerrando-se em 4 de janeiro de 2018.

4.2. O valor mensal da contratação será R\$ 3.683,21 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) totalizando R\$ 44.198,52 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o novo período.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Conforme Cláusula Sexta deste Contrato, o reajuste dos valores contratados será formalizado através de apostilamento, de acordo com a divulgação do índice de variação do IPCA do período, conforme artigo 19, XXII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

5.2. Para fins de reajuste contratual, será usado como base de cálculo do reajuste, o período de 04/12/2015 a 03/12/2016.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO**

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.209,92 (dois mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

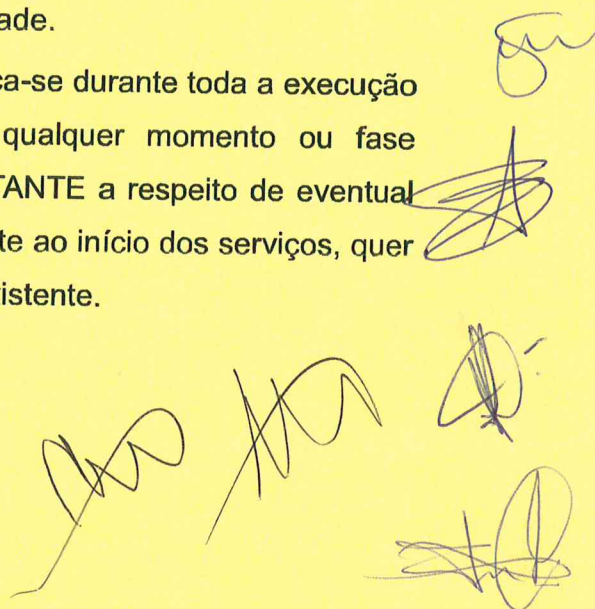
## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

9.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.





## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

11.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

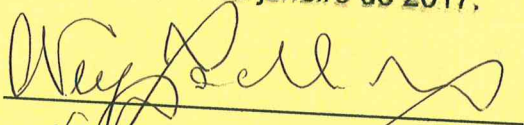
13.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

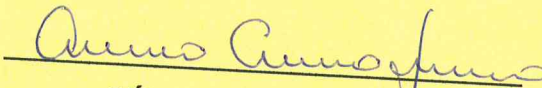
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

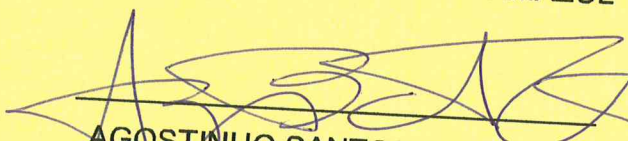
14.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias: Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2017,

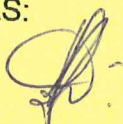
  
NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

  
GÉRCIO JOSÉ MUNIZ  
CPF: 634.803.108-00  
Gercio Jose Muniz – ME

  
AGOSTINHO SANTOS DO COUTO  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A  
– AMAZUL

CNPJ: 14.538.132/0001-86  
GERCIO JOSE MUNIZ - ME  
Rua. Valencia do Alcantara, 254  
Vila Santana CEP: 04.679 - 220  
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Leonardo Teles de Oliveira  
CPF: 954.362.188-14

  
Nome: Thiago Lima  
CPF: 336.275.268-30